

Caderno de Encargos

Ajuste Direto Regime Geral - Aquisição de serviço de catering para o almoço de Natal Sênior 2022

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa a Srª. Vereadora com o Pelouro da Educação, Intervenção Social e Juventude, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, conforme disposto na alínea d), do número 1 do Despacho GPR-DP-029-2021, publicado pelo Edital n.º 0247.2021.ED.SAG, ambos de 20 de outubro.

Cláusula 3.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição do serviço de catering para 500 pessoas e logística** no âmbito Projeto Natal Sênior 2022, do Município de Câmara de Lobos, de acordo com as características e quantidades descritas neste caderno de encargos.

2- Em todas as posições que sejam mencionadas marcas, deverão considerar as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 4.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o júri do procedimento ou o órgão competente para a decisão de contratar venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto nos artigos 50.º do CCP;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Duração do contrato

- 1- O contrato a celebrar tem uma duração prevista para 1 (um) dia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2- O prazo de duração suprarreferido, bem como, a data para a produção de efeitos poderão sofrer alteração.
- 3- Em caso de necessidade de alteração, a entidade adjudicante comunicará atempadamente ao adjudicatário, a nova data prevista para o fornecimento das refeições.

Cláusula 6.ª
Preço base

O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e logística, que constituem o seu objeto é de **8.800,00€** (oito mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo fornecedor, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 7.ª
Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 8.ª
Quantidades a fornecer

- 1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento das seguintes quantidades:

1.1- Número de almoços: 500

- 2- As quantidades em epígrafe, poderão sofrer alterações atendendo à possibilidade de alteração.

Cláusula 9.ª
Local e hora de entrega

- 1- O serviço de catering deverá ser no seguinte local, às 13H00 do dia 13/12/2022:

Pavilhão Gimnodesportivo de Câmara de Lobos

Cláusula 10.ª
Composição do menu

- 1- O menu a fornecer deverá ter em consideração os seguintes artigos:

a) Aperitivos na mesa:

- Azeitonas recheadas
- Amendoim
- Pão e manteiga

b) Bebidas:

- Refrigerantes

- Água mineral
- Vinho tinto e branco

c) Buffet:

- Bacalhau com natas e espinafres
- Carne vinho e alhos
- Arroz branco
- Batata cozida com casca
- Pão caseiro e manteiga
- Salada mista (alface, tomate, pepino, cenoura)

d) Sobremesa:

- Pudim de caramelo
- Salada de frutas

Cláusula 11.^a

Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço unitário para cada refeição;
- b) Preço unitário da logística;
- c) Preço global da proposta;
- d) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial (ex: certidão permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer as refeições ao Município de Câmara de Lobos, conforme as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições do fornecimento das refeições, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- c) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade

Cláusula 13.^a
Propostas Variantes

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.^a
Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
- 3- O fornecedor deverá na sua proposta indicar o preço para a totalidade dos artigos, caso contrário, a não apresentação será motivo de exclusão da mesma.

Cláusula 15.^a
Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 17.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bens objeto do contrato com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem consumidas.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 18.^a
Requisitos do fornecimento

- 1- O fornecimento dos bens efetua-se mediante prévia emissão e envio da requisição, ficando o fornecedor obrigado à respetiva entrega, no horário estabelecido.
- 2- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município que lhe seja concedida uma prorrogação adequada fundamentada do respetivo prazo.
- 3- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos alimentos que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
- 4- A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere a entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

5- O fornecimento das refeições que não sejam efetuadas nas condições mínimas adequadas, suspenderá a faturação e correspondente pagamento.

Cláusula 19.^a

Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até o termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 20.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O operador económico deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 22.^a
Preço contratual

1- Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor os preços unitários, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 23.^a
Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo contraente público deverão ser pagas até ao prazo de 60 dias, após confirmação da conformidade dos bens mencionados na(s) fatura(s) entregue(s).

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

3- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

4- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 24.^a
Incumprimento e penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1 (por mil), do valor contrato por cada dia de atraso.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1 (por mil) do valor do contrato, por cada dia em falta.

- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290.º-A do CCP, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Dr.ª Elisabete Paula Fernandes Homem Costa.

Cláusula 26.ª

Força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 27.ª

Rescisão do contrato

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações/comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do preceituado pelo n.º 3, do art.º 470.º do CCP, na redação vigente.

Cláusula 32.^a

Prevalência

1- Fazem parte integrante do contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.